

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**EXPEDIENTE Nº 1005/22**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES.**

| ABERTURA   |                                      |   |   |
|--|--------------------------------------|---|---|
| <b>Fundamentação:</b> Lei 13.303/16<br><a href="#">Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP</a>  | <b>Data:</b> 28/04/2023<br>10h30 min | <b>Ambiente Eletrônico:</b><br>Comprasnet (UASG 925095)<br><a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> | <b>Modo de Disputa:</b><br>Aberto (Pregão Eletrônico) |
| <b>Prazo para inserção do valor da proposta e envio do ANEXO II e documentos de habilitação:</b>   |                                      |   |   |
| Até 28/04/2023 - 10h29 min   |                                      |   |   |
| <b>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:</b>   |                                      |   |   |
| Até 20/04/2023 encaminhado pelo e-mail <a href="mailto:cpl1@cetsp.com.br">cpl1@cetsp.com.br</a>  |                                      |   |   |
| VALOR ESTIMADO   |                                      |   |   |
| O valor do orçamento estimado para a contratação (total máximo admitido) é sigiloso e <b>será informado após o final da etapa de lances na negociação</b> , nos termos do artigo 40, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.   |                                      |   |   |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*  |                                      |   |   |
| Menor preço total.<br><br>* É necessária a inserção no sistema Comprasnet da proposta juntamente com as respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários, dos catálogos e/ou prospecto do sinalizador e dos veículos, redigidos em língua portuguesa e dos documentos de habilitação conforme itens 9.3.1 e 7.1 do Edital.<br><br>A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.<br><br>A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.<br><br>Não serão aceitas propostas com valores unitários e total superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis<br><br>Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após a negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial divulgado na negociação. |                                      |   |   |
| ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA  | VISTORIA TÉCNICA                     | REGISTRO DE PREÇO   | Publicidade do Edital                                 |
| Não se aplica  | Não se aplica                        | Não se aplica   | 15 dias úteis   |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**EXPEDIENTE Nº 1005/22**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RODAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ÍNDICE**

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DO PRAZO**
- 17. DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS :**

- ANEXO I - Termo de Referência**
- ANEXO II - Proposta**
- ANEXO III - Minuta do Contrato**
- ANEXO IV - Declaração Sobre Tributos Municipais**
- ANEXO V - Modelo de Planilha de Composição de Custo**
- ANEXO VI - Modelo de Fiança Bancária**

## 1 - DO PREÂMBULO

**1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), às **10h30min** do dia **28/04/2023**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPASNET**: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), da **PMS**P: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET**: <http://www.cetsp.com.br>.

## 2 - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 06 (seis) veículos tipo Caminhão Rodagem Traseira Simples com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica, ano de fabricação mínimo 2.023, modelo não inferior a 2.023 e zero km, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para uso exclusivo da CET, na atividade de implantação e operação do setor de Sinalização, nas vias do município de São Paulo, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**3.2.** Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: [www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica](http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica).

**3.3.** Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

**3.3.1.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.2.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.3.** Declaro sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.4.** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**3.3.5.** Ainda, como requisito para participação, as licitantes, antes do início do pregão, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, os documentos de habilitação exigidos no Edital, os catálogos e/ou prospecto do sinalizador e dos veículos, redigidos em língua portuguesa, e a sua proposta, acompanhada das respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários, sob pena de serem sumariamente desclassificadas as licitantes que deixarem de atender ao descrito no item 7.1.

**3.3.6.** A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.3.7.** Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**3.4.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

### **3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)**

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

**3.5.1.** A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

**3.5.2.** A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

3.6. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

|   |   |
|---|---|
| 3.6.1. Apenados PMSP  | <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255</a> |
| 3.6.2. Apenados TCESP   | <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>   |
| 3.6.3. Apenados Estado de São Paulo   | <a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx</a>   |
| 3.6.4. Sistemas Federais:   |   |
| a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)   | <a href="http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica">www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica</a>  |
| b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União   | <a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/</a>   |
| c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes | <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>   |
| d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)   | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>   |

#### 4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CET a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CET.

II - Suspensa pela CET.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CET, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

**4.2.** Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

b) Cooperativas de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11.

c) Sob processo de falência ou insolvência civil.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br) ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.1.2.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.2.** Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

**5.2.1.** No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**6.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

**6.4.** No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta acompanhada **dos documentos constantes no item 11.2.5. deste Edital**, redigidos em língua portuguesa e das respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.1.1.** A partir das **10h30min do dia 28 de abril de 2023**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**7.2.** A proposta deverá ser encaminhada com **preço total**, referente à execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

**7.2.1.** Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, constante deste Edital.

**7.2.3.** Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do Edital, anteriormente inseridos no sistema.

**7.3.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5. A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação**, e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo II - Proposta e subitem 9.5. e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço total, com duas casas decimais**.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado nos itens 3.3.5. e 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## 8 - DOS LANCES

8.1. **Após a classificação das propostas**, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.



**8.2.1.** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e aceito pelo sistema, ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.5.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances válidos e aceitos pelo sistema, enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

**8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

**8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.14.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

**8.14.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

- 8.14.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.14.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 8.14.1. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1. Após a fase de lances,** confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **CET** deverá negociar, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, condições mais vantajosas com quem a apresentou.

**9.1.1.** O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e total máximos admitidos) é sigiloso, e **será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado**, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**9.1.2.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**9.1.3.** Se depois de adotada a providência referida no item **9.1.2.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

**9.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”.

**9.3.1.** Constatado que todos os preços (unitário e total) se encontram abaixo do orçamento estimado, o pregoeiro poderá solicitar a planilha de composição de custo de cada item unitário, conforme modelo do Anexo IX, acompanhada da cópia do acordo coletivo vigente, do demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, para fins de averiguação de sua exequibilidade e aceitabilidade.

**9.3.2.** A aceitabilidade também poderá ser realizada com base na pesquisa de preço que instrui o processo licitatório, podendo a Comissão promover a diligência que entender pertinente, motivadamente, para aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

**9.3.2.1.** A diligência a ser promovida pela Comissão também é cabível a todo e qualquer documento que vise comprovar o atendimento ao edital.

**9.3.3.** O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta visando seu saneamento, caso detecte algum erro que não comprometa os valores negociados.

9.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br), o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.6. Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial publicado.

## 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total, observados os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta ou lance de menor preço total, comparando-o com a pesquisa de preço constante nos autos, **que estará disponível ao acesso na fase recursal**. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se, na fase seguinte, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas com valores ***totais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a licitação*** pela CET, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.1.2. Os preços totais nessa condição deverão ter sua exequibilidade demonstrada pelo proponente não sendo admitidos proposta que apresente preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero e/ou que seja incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2.1.2.1. A demonstração da exequibilidade através de planilha de composição deverá utilizar o modelo da **Planilha de Composição de Custo - Anexo V**.

10.2.1.2.2. A planilha de composição de custo do preço unitário a ser contratado, deverá ser apresentada conforme instruções do Anexo V, juntamente com a composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, bem como a cópia do acordo coletivo vigente, para verificação do piso salarial da categoria e da exequibilidade do preço.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a não aceitação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Apresentem valores unitários e totais superiores ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação.
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atendam à quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos.

**10.2.3.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**10.2.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.1.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.1.2.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no item 11.2, da proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

**11.1.2.1.** Documentos de habilitação encaminhados pelo sistema e que apresentem chancela eletrônica serão aceitos, desde que seja possível a checagem da autenticidade dos mesmos, assim como documentos assinados digitalmente (declarações, atestados, proposta de preços, etc), desde que a assinatura digital também possa ter sua autenticidade verificada. Nesta situação, a licitante declarada vencedora ficará desobrigada do atendimento ao subitem **11.1.2.**

**11.1.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**11.1.3.1.** A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

**11.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.1.** Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**11.2.1.1.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**11.2.1.2.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

**11.2.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.1.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

**11.2.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada <https://www.empreendedorportalmei.com.br> à verificação da autenticidade no sítio.

**11.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**11.2.1.7.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.2.2.1.** Comprovar **Patrimônio Líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio de balanço patrimonial.

**11.2.2.1.1.** As empresas licitantes deverão apresentar suas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da Lei, sendo:

**11.2.2.1.1.1.** As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devem apresentar impressos pelo sistema, os documentos a seguir:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de autenticação da entrega do livro digital à RFB.

**11.2.2.1.1.2.** As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

**11.2.2.1.1.3.** As demais empresas deverão apresentar, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício, devidamente numerados, transcritos do “Livro Diário”, registrado na Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade - CRC.

**11.2.2.1.1.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

**11.2.2.1.1.5.** Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito de atendimento da exigência constante do item 11.2.2.1, os valores de suas demonstrações serão convertidos da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial da data do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

**11.2.2.2. A empresa deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

**11.2.2.2.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**11.2.2.2.2.** No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**

**11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1.2. Declaração,** firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo,** relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV.**

**11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

**11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**

**11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

**11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”.** Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.

**11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas -** tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.

**11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**11.2.3.12.** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.4.1.** Apresentar, **necessariamente em nome da licitante**, comprovantes de Qualificação Técnica, por intermédio de **Atestado(s) ou Certidões fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, informando necessariamente:

- a) Caracterização dos serviços;
- b) Quantitativo dos veículos locados;
- c) Objeto e o número do contrato;
- d) Nome, CPNJ ou CPF e a identificação do signatário;
- e) Data de emissão.
- f) Locação mensal de, no mínimo, 02 (dois) veículos tipo Caminhão Rodagem Traseira Simples, com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica.

**11.2.4.2.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**11.2.4.3.** Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.2.4.4.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**11.2.5.** Apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

**11.2.5.1.** Catálogo e/ou prospecto dos veículos e do sinalizador redigido em língua portuguesa;

**11.2.5.2.** Documento de que os LEDs deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante do sinalizador, podendo ser o próprio catálogo e/ou prospecto;

**11.2.5.2.** Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 - vermelho/azul).

**11.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.



**11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**11.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **12 - DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em fase aberta pelo Pregoeiro e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões ao recurso, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

### **12.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:**

**12.1.3.1. Tempestividade,** devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

**12.1.3.2. Motivação,** devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**12.1.3.3.** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.1.4.** Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

**12.1.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.6.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

**12.1.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**12.1.8.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.1.9.** A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

**12.2.** No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br).

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

**13.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

**13.3.** A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

### **14 - DO PREÇO**

**14.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

**15.2.** Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

**15.2.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**15.2.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.2.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**15.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.4.** Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6., a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

**15.4.1.** Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**15.4.2.** Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

**15.5.** Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

**15.6.** Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

## **16 - DO PRAZO**

**16.1.** O prazo total do futuro Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, observando o limite fixado em Lei

## **17 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**17.1.** O local para entrega dos veículos será na **Gerência de Administração da Frota e Leilão de Veículos Apreendidos - GAF** da **CET**, localizada na Av. Marquês de São Vicente nº 2154 - Barra Funda, São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, das 08:00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

## **19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

**19.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

**19.2.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**19.2.2.** A não apresentação da garantia, prevista no subitem 19.2, em até 10 (dez) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**19.2.3.** Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VI do Edital.

**19.2.4.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

**19.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **20 - DAS PENALIDADES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.1.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**20.1.1.1.** A aplicação da sanção descrita deste subitem importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

**20.1.1.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.2.** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.3.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.4.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.5.** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

**20.1.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**20.1.6.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**20.1.6.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CET.

**20.1.6.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**20.1.6.4.** Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

**20.1.6.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**20.2.** A fixação dos percentuais de multa previstos no item 20 serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

## **21 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**22.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

**22.3.1.** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**22.4.** Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**22.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

**22.10.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.11.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**22.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

**22.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 31 de março de 2023.

**LUIZ CARLOS P. DE CARVALHO**  
Departamento de Aquisições de Bens  
e Serviços Especializados

**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**  
Gerencia de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contração de empresa especializada na prestação de serviços de locação de:

- 1.1. 06 (seis) veículos tipo Caminhão Rodagem Traseira Simples com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para uso exclusivo da CET, na atividade de implantação e operação do setor de Sinalização, nas vias do município de São Paulo, pelo período de 30 (trinta) meses.

**2. REQUISITOS GERAIS**

- 2.1. Os veículos a serem locados, deverão ser tipo “Caminhão Rodagem Traseira Simples, com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica”, ano de fabricação mínimo 2.023, modelo não inferior a 2.023 e zero km com as especificações a seguir;
- 2.2. Os veículos deverão ser originais de fábrica, na cor branca, com a mesma configuração da linha de produção regular tais como: carroceria, chassis, suspensão, motor, freios, dimensão de pneus e rodas;
- 2.3. Capacidade para 03 (três) passageiros;
- 2.4. Piso da cabine reto s/ túnel ou capo do motor interno para facilitar a acomodação de 03 (três) passageiros.
- 2.5. A pintura do veículo deverá ser na cor branca, original de fábrica.

**3. REGIME DE UTILIZAÇÃO**

- 3.1. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 3.2. Os veículos serão utilizados 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3.3. A estimativa de quilometragem de utilização é:

| <b>Tipo do Veículo</b>  | <b>Quilometragem média estimada veículo/mês (*)</b> |
|---|---|
| Caminhão Rodagem Traseira Simples, com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica. | 1.850   |

(\*) - Média mensal utilizada e medida pela CET, adaptada aos pretensos veículos em acordo com o tipo de operação.

#### **4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICA**

**4.1. VEÍCULO TIPO “CAMINHÃO RODAGEM TRASEIRA SIMPLES, COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA”** destinado a atividade de implantação e operação do setor de sinalização, nas vias do Município de São Paulo.

##### **4.1.1. Cabine / Conforto**

- 4.1.1.1. Portas: 2 portas, com trava e vidros elétricos;
- 4.1.1.2. Ocupantes 03 (três) passageiros;
- 4.1.1.3. Piso reto, sem túnel para melhor acomodação passageiros;
- 4.1.1.4. O teto do veículo deverá ser confeccionado, com estrutura suficiente para suportar a instalação de sinalizadores visuais na dianteira;
- 4.1.1.5. Os bancos deverão ser anatômicos, garantindo o mínimo de desgaste do motorista e dos passageiros, com encosto de cabeça;
- 4.1.1.6. O banco do motorista com regulagem longitudinal, de inclinação do encosto e assento, e de altura;
- 4.1.1.7. Volante com regulagem de altura;
- 4.1.1.8. Airbag motorista e passageiro;
- 4.1.1.9. Ar-condicionado.

##### **4.1.2. Carroceria**

- 4.1.2.1. Tipo Carroceria metálica reforçada;
- 4.1.2.2. Material: Aço, com tratamento anticorrosivo, inclusive o assoalho, com aberturas laterais e traseiras, com travessas verticais para prover maior robustez; perfil transversal frontal e traseiro que funcionará como batedor para as colunas;
- 4.1.2.3. Medida: 4.200 mm +/- 200mm;

##### **4.1.3. Dimensões e capacidades**

- 4.1.3.1. Capacidade de carga útil PBT mínimo de 3.500 kg;
- 4.1.3.2. Capacidade de carga útil Técnica mínimo de 4.400 kg
- 4.1.3.3. O comprimento do veículo deverá ser no máximo de 6.240 mm;
- 4.1.3.4. Altura mínima (descarregado) de 2.370 mm;
- 4.1.3.5. Largura 2.025 mm +/- 200 mm;
- 4.1.3.6. Entre eixos 3.600 mm +/- 300 mm;

##### **4.1.4. Motor:**

- 4.1.4.1. Tipo Diesel;
- 4.1.4.2. Número de cilindros não deverá ser inferior a 4 cilindros;



- 4.1.4.3. Cilindrada: mínimo 2.800 cm<sup>3</sup>;
- 4.1.4.4. Potência do motor: mínimo de 156 cv;
- 4.1.4.5. Torque do motor: mínimo de 36 kgfm;
- 4.1.4.6. Tanque;
- 4.1.4.7. Alimentação: Injeção eletrônica de combustível (injeção direta);
- 4.1.4.8. A emissão de poluente deverá estar em conformidade com a legislação de emissões CONAMA P-5, CONAMA P-6 ou Euro V.
- 4.1.5. **Transmissão:**
  - 4.1.5.1. Caixa de transmissão – manual no mínimo de 5 (cinco) marchas à frente sincronizadas e 1(uma) à ré;
  - 4.1.5.2. Tração: Traseira;
  - 4.1.5.3. Sistema de embreagem com acionamento hidráulico.
- 4.1.6. **Suspensão:**
  - 4.1.6.1. Dianteira: conforme a especificação do fabricante;
  - 4.1.6.2. Traseira: conforme a especificação do fabricante.
- 4.1.7. **Sistema elétrico:**
  - 4.1.7.1. Alternador: deverá ser redimensionado com a inclusão da adaptação prevista no item 9;
  - 4.1.7.2. Bateria: deverá ser redimensionada com a inclusão da adaptação prevista no item 9.
  - 4.1.7.3. Fiação do tipo chama não propagante, automotiva;
  - 4.1.7.4. Sistema elétrico de carga do veículo deverá estar dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios prevista nesta especificação. Também deverá ser adequado para o modo operacional diferenciado que o veículo será submetido.
- 4.1.8. **Sistema de freios:**
  - 4.1.8.1. De serviços: Sistema hidráulico de duplo circuito
    - 4.1.8.1.1. Dianteiro: disco ventilado;
    - 4.1.8.1.2. Traseiro: disco ventilado ou solido.
  - 4.1.8.2. De estacionamento:
    - 4.1.8.2.1. Mecânico, atuando nas rodas traseiras;
    - 4.1.8.2.2. Distribuição eletrônica de frenagem.
- 4.1.9. **Direção:**
  - 4.1.9.1. Hidráulica ou Elétrica.
- 4.1.10. **Rodas e Pneus:**
  - 4.1.10.1. Rodas: Aço estampado;
  - 4.1.10.2. Pneus: Radiais sem câmara.
- 4.1.11. **Fotos meramente ilustrativas:**



Interior



Carroceria metálica, malha e batente



Ilustração



Ilustração

## **5. ACESSÓRIOS**

- 5.1. VEÍCULO TIPO “Caminhão Rodagem Traseira Simples, com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica” destinado ao transporte de postes PP de até 06 (seis) metros e matérias pertinentes ao trabalho de sinalização nas vias do município de São Paulo.
  - 5.1.1. Deverá ser instalado na carroceria metálica:
    - 5.1.1.1. Malhal reforçado para apoio dos postes PP (foto em anexo) adaptado a dimensão “possível” do caminhão ofertado na licitação;
    - 5.1.1.2. Batedor traseiro “Rolete” conforme modelo a disposição na oficina da GAF e foto acima;
  - 5.1.2. Protetor inferior do cárter do motor e da caixa de câmbio (quando for aplicável);
  - 5.1.3. Luz auxiliar de freio – “brake light”;
  - 5.1.4. Deverão ser confeccionadas capas para os bancos originais de fábrica, em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos;
  - 5.1.5. As portas da cabina deverão ser travadas somente com a chave;
  - 5.1.6. Espelho retrovisor do lado direito;
  - 5.1.7. Tampa do tanque de combustível com chave;
  - 5.1.8. Fixação de película refletiva nas laterais e na traseira do veículo, conforme estabelecido na resolução N.º 132, de 2 de abril de 2.002 do Conselho Nacional de Trânsito;
  - 5.1.9. Estepe fixado no veículo com trava antifurto com chave;
  - 5.1.10. Friso de proteção lateral nas portas;
  - 5.1.11. Faixa de proteção lateral;
  - 5.1.12. Luminária adicional tipo “LED” interna, com chave liga/desliga com funcionamento independente ao do motor do veículo;
  - 5.1.13. Cigarra de alerta;
  - 5.1.14. Para-lamas envolvente com apara-barro;
  - 5.1.15. Calhas nas portas laterais da cabina;
  - 5.1.16. Luzes de advertências no posterior do veículo;
  - 5.1.17. Suporte para cones;
  - 5.1.18. Luz interna do teto;
  - 5.1.19. Deverá ser instalada uma luminária extra no interior da cabine;
  - 5.1.20. Macaco e triângulo;
  - 5.1.21. Sinalização acústica de marcha ré;
  - 5.1.22. Todos os itens de série;
  - 5.1.23. Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
  - 5.1.24. Corote e saboneteira;
  - 5.1.25. Estribo tipo escada (caso necessário);
  - 5.1.26. Pistola de ar para limpeza da cabina;
  - 5.1.27. O revestimento dos bancos deverá ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica deverá ser, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável,

que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos;

- 5.1.28. Jogo de tapetes de borracha para proteger a forração original do veículo existente;
- 5.1.29. Deverá possuir sensor de aproximação para quando o caminhão estiver em marcha a ré;
- 5.1.30. Caixas metálicas em aço pintada, com tratamento anticorrosivo, com fechaduras, fixadas na carroceria para transporte, vide Anexo II.  
Desenho - B: Ferramentas elétricas e manuais de peq. porte e cyclope;  
Desenho - D: EPI's, tais como: (cintos de segurança, talabarte, capacetes);

## **6. ITENS OBRIGATÓRIOS**

- 6.1. 02 (duas) chaves de ignição (original e cópia);
- 6.2. Preparação de som ou som instalado;
- 6.3. Direção assistida (elétrica, hidráulica ou eletro- hidráulica) original de fábrica;
- 6.4. Tomada elétrica de 12V no painel frontal e/ou no console central;
- 6.5. Sistema de rastreamento e monitoramento (GPS) integrado;
- 6.6. Protetor lanternas;
- 6.7. Protetor de cárter.

## **7. IDENTIFICAÇÃO VISUAL**

- 7.1. A identificação visual dos veículos deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão CET e será composta pela pintura de caracterização e pelos adesivos identificadores.

O envelopamento de caracterização deverá ser aplicada sobre a pintura branca original do veículo, nas laterais, dianteira e teto do veículo.

O layout da caracterização e adesivamento deverão seguir padrão CET.

Os números dos prefixos serão fornecidos posteriormente pela CET.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DAS PELICULAS AUTOADESIVA**

### **8.1. ADESIVOS DE ENVELOPAMENTO (Ilustração, vide Anexo I)**

- 8.1.1. Material: Filme de PVC com adesivo tipo supercalandrado, específico para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces protegida por meio de liner.
  - 8.1.1.1. Cor: Preto Black brilhante e Amarelo ouro brilhante Pantone 123C.
  - 8.1.1.2. Espessura: Preto Black brilhante 120 micras e Amarelo ouro brilhante 100 micras.
  - 8.1.1.3. Adesivo: acrílico à base de água, reposicionável.
  - 8.1.1.4. Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.
  - 8.1.1.5. Adesão mínima: 3,5 lb./pol. (superfície pintada).
  - 8.1.1.6. Resistência à tração: 3,9 a 7 lb./pol.
  - 8.1.1.7. Alongamento: mínimo 100%.
  - 8.1.1.8. Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

8.1.2. ADESIVOS IDENTIFICADORES OPACOS (não refletivos).

- 8.1.2.1. Material: Filme de PVC com adesivo fundido tipo CAST, específico para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces protegida por meio de liner.
- 8.1.2.2. Cor: preto Pantone Black 6C e Azul Pantone 294C.
- 8.1.2.3. Espessura: 0,06 a 0,08mm.
- 8.1.2.4. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.
- 8.1.2.5. Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.
- 8.1.2.6. Adesão mínima: 3,5 lb./pol.
- 8.1.2.7. Resistência a tração: 3,9 a 7lb./pol.
- 8.1.2.8. Alongamento: mínimo 100%.
- 8.1.2.9. Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

8.1.3. ADESIVOS IDENTIFICADORES REFLETIVOS

- 8.1.3.1. Material: Filme de PVC flexível, refletivo com adesivo fundido tipo CAST, com tecnologia refletiva, com adesivo em uma das faces protegido por meio de liner.
- 8.1.3.2. Cor: preto Pantone Black 6C, Azul Pantone 295C e branco Pantone Cool Gray 3CC.
- 8.1.3.3. Espessura: 0,14 a 0,20mm.
- 8.1.3.4. Adesivo: acrílico à base de solventes, pigmentado na cor cinza, ativado por pressão e de baixo tato inicial.
- 8.1.3.5. Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.
- 8.1.3.6. Adesão mínima: 0,62 kg/cm.
- 8.1.3.7. Resistência à tração: 0,7 a 1,8 kg/cm a 23°C.
- 8.1.3.8. Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

8.1.4. ADESIVOS DE ENVELOPAMENTO REFLETIVOS TRASEIROS OBLÍQUOS (45°) DE SEGURANÇA

- 8.1.4.1. Material: Filme composto por elementos de lentes prismáticas não metalizadas gravadas em uma resina sintética, que permite apresentar a mesma cor, durante o dia e a noite, quando observadas às luzes do farol de um veículo, com adesivo em uma das faces protegido por meio de liner.
- 8.1.4.2. Deve atender aos valores de retro refletividade na cor branca e em ângulo de observação 0.2° e ângulo de entrada -4° com valor de 520 cd/lx<sup>1</sup>/m<sup>2</sup> ou superior e serem tipo X de acordo com a ABNT NBR 14644:2007.
- 8.1.4.3. Cor: Vermelho e Amarelo.
- 8.1.4.4. Espessura: 0,20 a 0,40mm.
- 8.1.4.5. Adesivo: Acrílico à base de solventes, ativado por pressão e de baixo tato inicial.
- 8.1.4.6. Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

8.1.5. **DESCRIÇÃO DOS ADESIVOS**

- 8.1.5.1. Os adesivos identificadores serão afixados sobre o envelopamento. Os caracteres e os números deverão seguir o modelo ARIAL.

8.1.5.2. Prescrições diversas:

O LOCADOR deverá apresentar certificado emitido pelo fabricante da película autoadesiva, atestando a total adequação do produto às exigências da presente especificação, especialmente no que se refere à garantia do material.

8.1.6. **VEÍCULOS MÉDIOS GRANDES**

8.1.6.1. Para a confecção dos adesivos identificadores, as letras, números e logotipos dos Veículos Grandes tais como: Sprinter, Master, Mini bus Ducato, e outros veículos médios, considerados grandes que poderão ser adquiridos pela CET, deverão ser confeccionados em vinil não refletivo, conforme segue:

8.1.6.2. **EM AMARELO DIANTEIRA (Frente)**

Conforme layout segue a faixa central que vai do para-brisa à frente do veículo até a grade de ventilação ou para-choque medindo 1480 mm na horizontal e 1130 mm na vertical;

8.1.6.2.1. COBERTURA DA CABINA - Conforme layout, em toda extensão, medindo 2500 mm na horizontal e 1220 mm na vertical.

8.1.6.2.2. **LATERAIS (Direita e Esquerda)**

Conforme layout, os para-lamas dianteiros e traseiros não serão adesivados, mantendo a cor preta de fábrica, portas e colunas serão adesivadas até a porta. Ao longo da lateral direita e esquerda, partindo do final do para-lama dianteiro até o início do para-lama traseiro com 2100 mm na horizontal e 3000 mm na vertical.

8.1.6.3. **EM AZUL**

8.1.6.3.1. LOGOTIPO CET - Medindo 500 mm na horizontal e 200 mm na vertical, adesivado no centro frontal do veículo;

8.1.6.3.2. TEXTO “TRÂNSITO” (espelhado) – Medindo 600 mm na horizontal e 105 mm na vertical (altura proporcional sem deformação), adesivado no centro frontal imediatamente acima da grade;

8.1.6.3.3. PREFIXO CET - Composto de 4 (quatro) números afixados no teto da cabina, medindo 630 mm na horizontal e 210 mm na vertical, posicionado conforme layout.

8.1.6.3.4. LOGOTIPO CET - Medindo 400 mm na horizontal e 150 mm na vertical afixados nas portas frontais laterais D/E, conforme layout;

8.1.6.3.5. O endereço eletrônico “www.cetsp.com.br” - Afixados no para-lama dianteiro laterais D/E medindo 300 mm na horizontal e 30 mm na vertical, conforme layout;

8.1.6.3.6. PREFIXO CET - Composto de 4 (quatro) números afixados nas laterais, medindo 400 mm na horizontal e 150 mm na vertical, posicionado conforme layout;

8.1.6.3.7. O Pictograma de telefone e o número 156 - Medindo 320 mm na horizontal e 100 mm na vertical, posicionado conforme layout;

8.1.6.3.8. Na tampa do tanque de combustível deverá constar a “letra” medindo 60 mm de altura e 60 mm na horizontal correspondente ao tipo de combustível a ser utilizado pelo veículo (D – Diesel, G – gasolina, E – etanol ou G/E – gasolina ou etanol);

8.1.6.3.9. Texto “SINALIZAÇÃO” – Medindo 490 mm na horizontal e 170 mm na vertical, posicionado na faixa amarela alinhada abaixo do pictograma de telefone e o número 156, nas duas laterais (D/E) conforme layout (somente para veículos do departamento de Sinalização).

**8.1.6.4. EM PRETO, AZUL, LARANJA E CINZA**

8.1.6.4.1. LOGOTIPO DA PREFEITURA – localiza-se na parte inferior das portas dianteiras, alinhadas a direita do texto “Companhia de Engenharia de Tráfego” (do logotipo CET) medindo 400 mm na vertical e 180 mm na horizontal, conforme layout;

8.1.6.4.2. PREFIXO CONVENCIONAL CET – Composto de 05 (cinco) números e 02 (duas) letras, medindo 270 mm na horizontal e 45 mm na vertical, posicionado nas duas laterais (D/E), conforme layout;

**8.1.6.5. EM AMARELO/VERMELHO POSTERIOR (Traseira)**

8.1.6.5.1. Adesivos de envelopamento refletivo de segurança ou Amarelo de envelopamento, medindo 1200 mm na horizontal e 1600 mm na vertical, conforme layout (Conforme for solicitado).

8.1.6.5.2. As letras, os números e o logotipo a serem aplicados deverão ser confeccionados em vinil refletivo.

**8.1.6.6. EM AZUL**

8.1.6.6.1. LOGOTIPO CET – Medindo 260 mm na horizontal e 100 mm na vertical situado na porta traseira conforme layout;

8.1.6.6.2. PREFIXO OPERACIONAL CET - Composto de 4 (quatro) números afixados nas laterais, medindo 300 mm na horizontal e 100 mm na vertical, posicionado conforme layout.

**8.2. SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO – ESPECIFICAÇÃO**

8.2.1. Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de “ASA ARCO”, em modulo único e com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, que deve permitir a total visualização em um ângulo não inferior à 360° desde que o “Design” do veículo permita. Lente injetada em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento “UV” na “COR RUBI”, base em ABS reforçada em alumínio;

8.2.2. A fixação da cúpula do sinalizador não será permitido uso de presilhas metálicas, visando a não oxidação do componente, podendo ser utilizado rebit plástico;

- 8.2.3. Sistema luminoso composto por LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 watt refletivo, na “Cor Rubi”, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) módulos distribuídos equitativamente por toda extensão da barra, sendo: 16 (dezesesseis) módulos com 04 (quatro) LEDs e 08 (oito) módulos laterais com 03 (três) LEDs;
- 8.2.4. Cada led de 3 watt deverá obedecer a especificação: cor predominante vermelho com comprimento de onda de 610 a 620 mm; intensidade luminosa de cada LED de 80 lumens; categoria AlInGaP;
- 8.2.5. Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 06 (seis) tipos de sons, com drive instalado no motor, com corneta única gerando pressão sonora não inferior à 100 db à 01 (um) metro de distância;
- 8.2.6. Módulo de controle com painel remoto iluminado com teclas em silicone instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos led’s, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led’s;
- 8.2.7. Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida no motor.
- 8.2.8. Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar 06 (seis) efeitos luminosos diferentes de alta frequência;
- 8.2.9. Os led’s deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos;
- 8.2.10. Complemento das especificações no ANEXO II.

### **8.3. TRANSCÉPTOR DE RÁDIO:**

- 8.3.1. A fim de permitir o atendimento a demandas operacionais e de gestão, será instalado nas viaturas um conjunto de estação móvel, a cargo da CET;
- 8.3.2. O conjunto de estação móvel será constituído por 1 transceptor de rádio com recurso de localização por GPS; microfone de mão com tecla “PTT”, cordão espiralado e suporte; antena com base para fixação direta no teto do veículo, do tipo monopólio vertical de  $\frac{1}{4}$  de onda com ganho unitário ou de  $\frac{5}{8}$  de onda com ganho de 3 dB (5,1 dBi); cabo coaxial RG-58 e conectores; antena receptora de sinal de GPS, acompanhada de cabo e conector; conjunto de alimentação, com cabos, terminais, conectores e porta-fusível de alimentação e conjunto de suporte de fixação;
- 8.3.3. A CET será responsável pelo fornecimento, instalação e retirada (quando necessário) deste equipamento.);
- 8.3.4. Prescrições para veículos equipados com transceptores:
  - 8.3.4.1. O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).



- 8.3.4.2. O sistema deverá ser imune a RFI (rádio frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.
- 8.3.4.3. Haverá a possibilidade de furo no teto para a instalação do transceptor.
- 8.3.4.4. Os veículos e acessórios deverão estar em conformidade com o PRO-CONVE (programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), com o CONTRAN e com o Código de Trânsito Brasileiro.

## 9. CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1. Quando da fabricação do equipamento e acessórios a CONTRATANTE ou seus representantes designados poderão acompanhar a fabricação e montagem para a definição de itens não detalhados nesta especificação;
- 9.2. A fabricação e montagem de todos os componentes empregados deverão estar em conformidade com os padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 9.3. No recebimento do veículo a CONTRATANTE irá inspecionar as instalações e efetuar testes funcionais do veículo, do equipamento de pintura e seus acessórios;
- 9.4. Independentemente da inspeção a CONTRATADA se obriga a manter um permanente esquema de controle de qualidade sobre todos os materiais, componentes, processos e equipamentos;
- 9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, preferencialmente por escrito, com antecedência de 5 dias a data de início de cada inspeção;
- 9.6. Caso a CONTRATANTE colocar em operação, sem que traga qualquer prejuízo ao veículo/equipamento ou a segurança física, com alguma pendência apontada durante testes/inspeção, mesmo assim, o fornecedor se obriga a corrigir as deficiências ou irregularidade constatadas, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias da comunicação.

## 10. SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO

- 10.1.1. No caso de manutenção de veículo, o mesmo deverá ser repostado com as mesmas características exigidas no prazo de:

| <b>OCORRÊNCIA</b>   | <b>PRAZO DE REPOSIÇÃO*</b> |
|---|----------------------------|
| Manutenção preventiva   | 06 (seis) horas            |
| Manutenção corretiva para pequenas avarias                            | 06 (seis) horas**          |
| Manutenção corretiva para grandes avarias                             | 07 (sete) dias úteis**     |
| Perda do veículos/Sinistro (Perda total, incêndio, roubo e análogos). | 10 (dez) dias úteis**      |

\*Considerado o horário comercial de 8 às 17 horas

\*\*A partir da comunicação à Contratada.

10.1.2. O veículo retirado para manutenção corretiva e preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua retirada.

10.2. Seguro Total:

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da CET;

10.2.2. Aprovada a proposta de seguro pela CET, com seguro total e para terceiros para danos materiais e pessoais, a CONTRATADA deverá entregar a cópia das apólices ou documento formal de auto seguro apresentadas, antes do prazo determinado para início da execução dos serviços e até o fornecimento dos veículos, devendo disponibilizar para a CET o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do mesmo;

10.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro total contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia com as seguintes coberturas:

10.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V);

10.2.3.2. Danos Corporais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00;

10.2.3.3. Danos Materiais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00;

10.2.3.4. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP);

10.2.4. Morte e Invalidez Permanente com indenização de R\$ 50.000,00.

10.2.5. **Coberturas e Franquias**

10.2.5.1. Coberturas compreensivas para colisão, incêndio, roubo e furto;

10.2.5.2. Franquia na modalidade obrigatória.

10.2.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CET de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item;

10.2.7. A CONTRATADA poderá utilizar-se de sistema de auto seguro, com exceção do seguro contra terceiros e observando as coberturas estabelecidas no

item 10.2.4. nas mesmas condições daquelas praticadas pelo mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pela CET.

**10.2.8. Manutenção Preventiva e Corretiva e Sinistro:**

Todos os veículos alugados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, devendo ser utilizados os veículos da Reserva Técnica para esse fim.

**10.2.9. Manutenção Preventiva:**

10.2.9.1. A CONTRATADA será responsável pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo;

10.2.9.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

10.2.9.3. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, Arla 32 (inclusive em sua reposição), filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;

10.2.9.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

10.2.9.5. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a CONTRATADA.

**10.2.10. Manutenção Corretiva e Sinistro:**

10.2.10.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo, mau uso ou sinistro e a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se efetuar essa manutenção, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

10.2.10.2. A CET e a CONTRATADA constituirão comissão permanente para análise e julgamento, para os casos de quebra do veículo, mau uso ou sinistro;

10.2.10.3. A comissão de análise e julgamento será constituída por 01 membro indicado pela CET e 01 membro indicado pela CONTRATADA;

- 10.2.10.4. Quando no final do julgamento for apurado a culpabilidade por parte do funcionário da CET, a mesma arcará com os valores das franquias;
- 10.2.10.5. Quando no final do julgamento ocorrer empate, as partes irão nomear, em comum acordo, um terceiro membro profissional externo independente, para que possa ocorrer o desempate;
- 10.2.10.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CET de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item, quando a comissão julgar a não culpabilidade do funcionário da CET;
- 10.2.10.7. O veículo retirado para manutenção corretiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a CONTRATADA.
- 10.2.10.8. No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:
  - 10.2.10.8.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
  - 10.2.10.8.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 10.2.10.9. Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho
  - 10.2.10.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CET o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do serviço de guincho;
- 10.2.10.10. **Documentação dos veículos.**
  - 10.2.10.10.1. A documentação deverá estar regular, com todos os veículos licenciados perante o DETRAN e demais órgãos, devendo ser entregues para utilização pela CET, com o documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante alienação fiduciária ambos em nome da empresa CONTRATADA, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório, do IPVA.

## **11. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 11.1. Os veículos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
  - 11.1.1. Esses veículos deverão ser entregues devidamente aprovados pela vistoria técnica.
- 11.2. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos veículos, para a execução do Programa de Treinamento, desde que cumprido o previsto no item 11.4.;
- 11.3. Os veículos deverão ser entregues nos termos da legislação vigente, no que diz respeito às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, na GAF localizada na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP;
- 11.4. Todos os veículos a serem entregues para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica da CET, na GAF, na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 17h00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
  - 11.4.1. Na vistoria, a contratada deverá apresentar: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo.
- 11.5. Caberá ao Gestor de Contrato, na Av. Marques de São Vicente, 2.154 - São Paulo/SP, realizar as vistorias prévias em conjunto com a Comissão de Recebimento, a ser designada por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Termo de Referência, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;
- 11.6. A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene e limpeza (interna e externa), segurança e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A CONTRATADA deverá designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da CET, informando e-mail e telefone para contato;
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter a frota disponível para a CET durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 12.3. Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses de uso e

em caso de prorrogação contratual, a contar do primeiro licenciamento, obedecendo ao período de carência.

- 12.3.1. A critério da CONTRATADA os veículos poderão ser substituídos antes do prazo determinado.
- 12.4. A CONTRATADA deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação;
- 12.5. A CONTRATADA deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal;
- 12.6. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período;
- 12.7. A CONTRATADA deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior;
- 12.8. A CONTRATADA deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos;
- 12.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e indenizar a CET por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CET;
- 12.10. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CET sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.11. Será de responsabilidade e conveniência da CONTRATADA a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à CET quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.;
- 12.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à CET quaisquer ônus daí decorrentes;
- 12.13. A CONTRATADA será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos;
- 12.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011;
- 12.15. A CONTRATADA deverá instalar na sala de que trata o item 13.4 todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;

- 12.16. A CONTRATADA deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item 12.27.;
- 12.17. Executar serviço de lavagem externa e aspiração interna, 02 (duas) vezes por mês, sendo uma no início da primeira quinzena e outra no início da segunda quinzena.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 13.2. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- 13.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 13.4. Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a CONTRATADA deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;
- 13.5. Para essa sala a CET disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações internas na CET;
- 13.6. Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 13.7. A CET distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).
- 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 13.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 13.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva CONTRATADA da necessidade de realizar a supervisão dos serviços;
- 13.11. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 13.12. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 13.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela CONTRATADA;
- 13.14. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 13.15. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 13.16. No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à CONTRATADA do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 13.17. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 13.18. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da CET, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a CET arcará com a integralidade dos danos causados à CONTRATADA e a terceiros;
- 13.19. Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado;
- 13.20. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 13.21. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 13.22. Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:
- 13.23. Danos e avarias;
- 13.24. Eventuais ressarcimentos;
- 13.25. Abastecimento pleno do tanque;
- 13.26. Equipamentos (sinalizador, motor casa e outros);
- 13.27. Retirada de todos os adesivos.

#### **14. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS**

14.1. A Licitante proponente do melhor valor deverá apresentar os seguintes documentos originais ou autenticados:

- 14.1.1. Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;
- 14.1.2. Documento de que os LEDs deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante do sinalizador, podendo ser o próprio catálogo e/ou prospecto;
- 14.1.3. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 - vermelho/azul);
- 14.1.4. Catálogo e/ou prospecto dos veículos redigido em língua portuguesa;
- 14.1.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, informando necessariamente:
  - a) Caracterização dos serviços;
  - b) Quantitativo dos veículos locados;
  - c) Objeto e o número do contrato;
  - d) Nome, CPNJ ou CPF e a identificação do signatário;
  - e) Data de emissão.
- 14.1.6. Prestação de serviços de locação de veículos, cuja comprovação mínima deverá ser de pelo menos 30% do quantitativo, que representa 02 (dois) veículos;
  - 14.1.6.1. Será admitido somatório de atestados.

#### **15. TREINAMENTO**

15.1. O treinamento deverá constar de aulas teóricas e práticas sobre a condução e equipamentos do caminhão a ser locado.

- 15.2. O Programa do Treinamento deverá ser entregue à CET, para aprovação, em até 15 dias da entrega do último lote do fornecimento.
- 15.2.1. A CET aprovará o Programa de Treinamento em 15 dias.
- 15.3. O Programa deverá ser executado em conformidade com o disposto nesta Especificação Técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos veículos.
- 15.4. O treinamento deverá ser realizado na dependência a fábrica ou da concessionária indicada pelo fornecedor e aprovada pela CET;
- 15.5. O número de treinandos será de aproximadamente 10 (dez) técnicos voltados a operação de sinalização;
- 15.6. Todas as despesas decorrentes do treinamento serão de responsabilidade do fornecedor.
- 15.7. Todo o material didático que forem utilizados durante o Treinamento deverá ser entregue aos treinandos;
- 15.8. O fornecedor expedirá Certificado de Treinamento aos treinandos especificando o módulo treinado.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

## **17. MEDIÇÕES**

- 17.1. As medições ocorrerão por unidade de veículo a partir da sua entrega nos termos do item 10, deste Termo de Referência;
- 17.2. Em caso de atraso na entrega/reposição dos veículos que estavam em manutenção, os valores correspondentes à proporção da diária será glosada, independente das penalidades aplicáveis;
- 17.2.1. Caberá à CONTRATADA apresentar a justificativa por escrito à CET, que analisará e aceitará ou não a justificativa para que não ocorra a glosa.

## **18. PENALIDADES**

- 18.1. As penalidades serão de acordo com as normas interna da CET.

## **ANEXOS:**

Desenho referencial para identificação de veículos tipo "Caminhão Rodagem Traseira Simples com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica" para frota CET

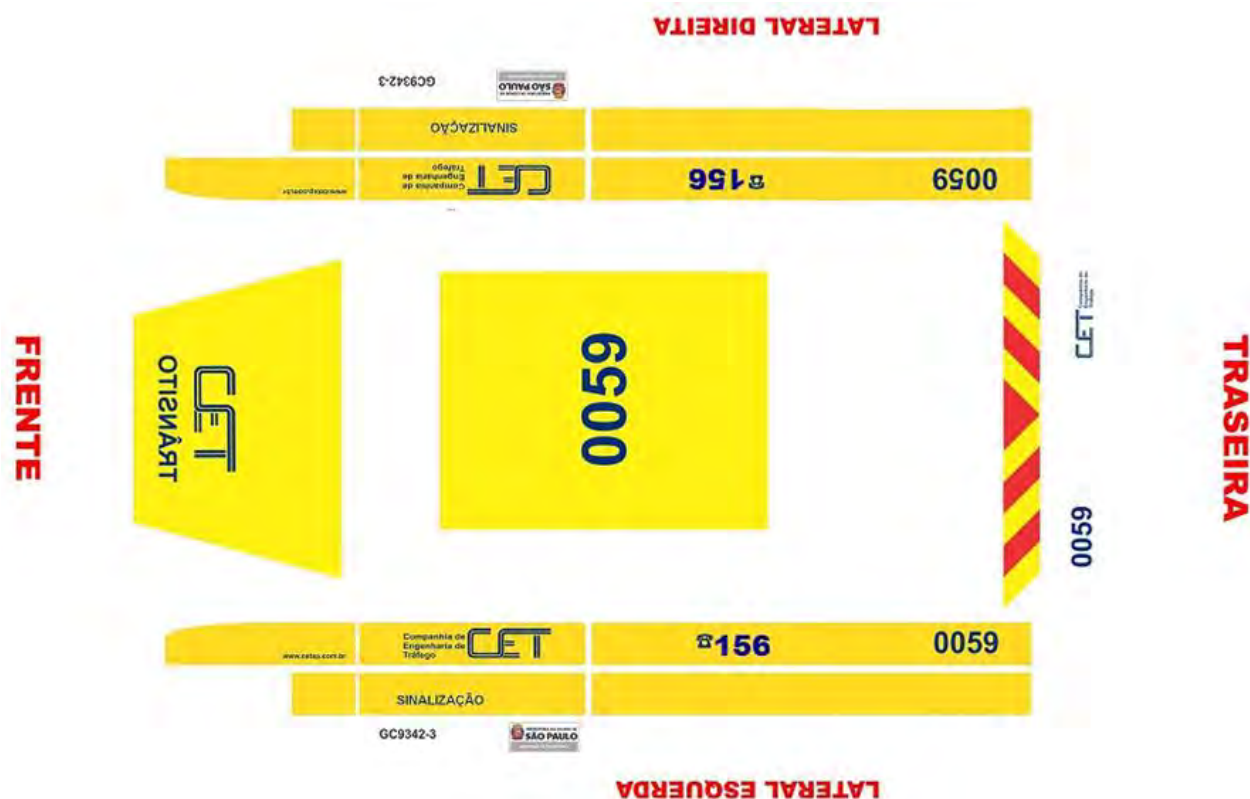
**ANEXO I – ADESIVOS DE ENVELOPAMENTO**

**ANEXO II**

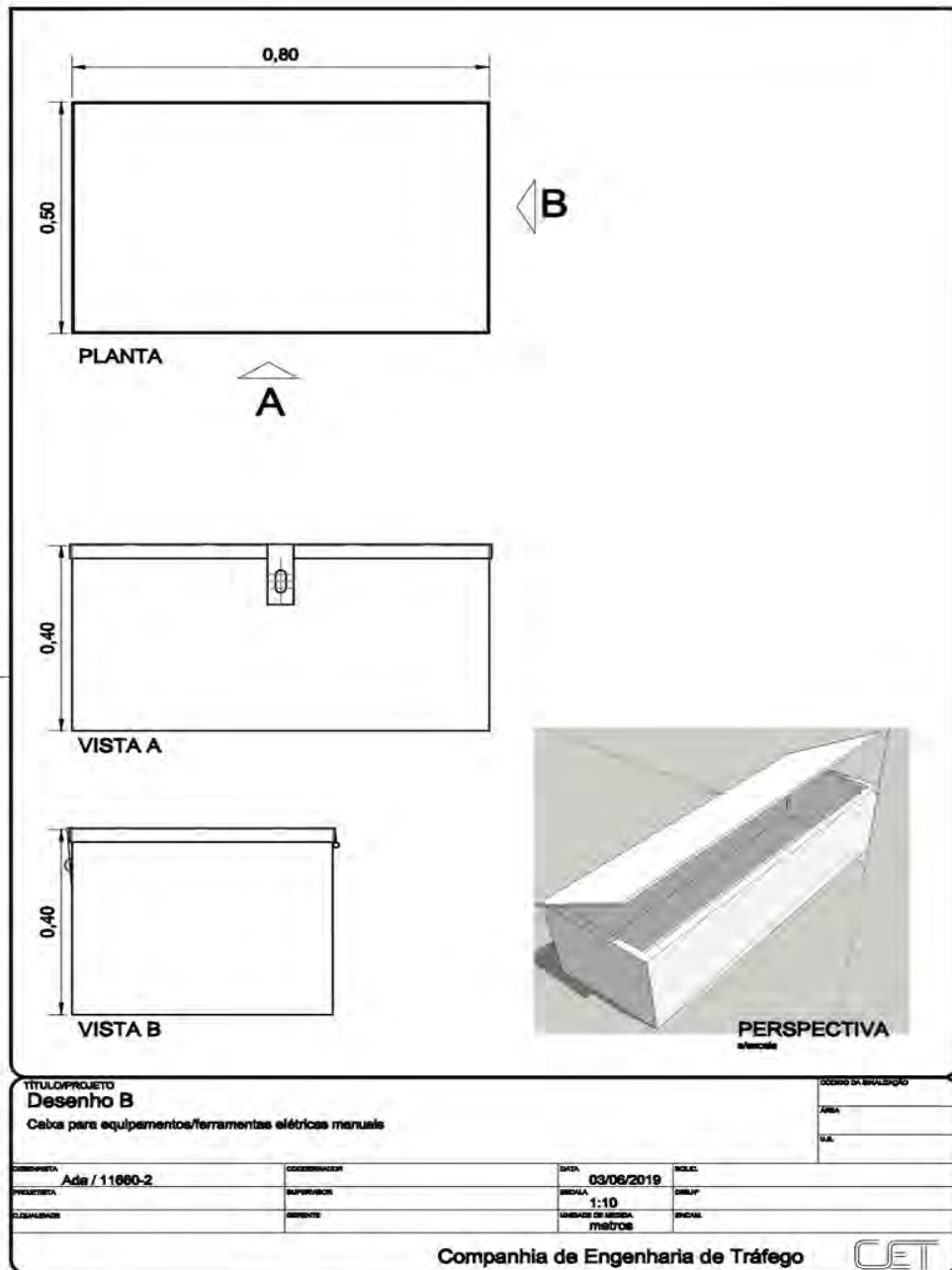
– **DESENHO B: FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS DE PEQ.PORTE E CYCLOPE**

– **DESENHO D: EPI'S ( CINTOS DE SEGURANÇA, TALABARTE, CAPACETES )**

**ANEXO I – ADESIVOS DE ENVELOPAMENTO**



**ANEXO II - DESENHO B: FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS DE PEQ.PORTE E CYCLOPE**





PLANTA



0,80

0,50

PLANTA

A

B

0,40

VISTA A

0,40

VISTA B

PERSPECTIVA

|  |             |                             |        |  |  |
|--|-------------|-----------------------------|--------|--|--|
| <b>TÍTULO/PROJETO</b><br><b>Desenho D</b><br>Caixa para EPis (cinto de segurança, talabarte etc) |             |                             |        | <b>CURSO DE ENGENHARIA</b><br>AREA<br>U.E. |  |
| DESENHISTA<br>Adá / 11680-2  | COORDENADOR | DATA<br>03/08/2019          | SOLIC. |  |  |
| PROJETISTA   | SUPERVISOR  | ESCALA<br>1:10              | DESP.  |  |  |
| COTAÇÃO  | REVISOR     | UNIDADE DE MEDIDA<br>metros | SINAL  |  |  |
| <b>Companhia de Engenharia de Tráfego</b>  |             |                             |        |  |  |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES..**

**ANEXO II****PROPOSTA**

| Item                                  | Caminhão rodagem traseira simples com malhal, batente, rolete e carroceria metálica   | Descrição do Serviço disponibilizado | Valor unitário do serviço disponibilizado mensal R\$ | Valor Unitário do item mensal R\$ | Qtde | Valor total Mensal R\$ |
|---------------------------------------|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|------|------------------------|
| 01                                    | Para uso exclusivo da CET na atividade de implantação e operação do setor de sinalização, nas vias do Município de São Paulo. Conforme Anexo I - Termo de Referência. | Locação do Veículo                   |  |                                   | 06   |                        |
|                                       |   | Acessórios                           |  |                                   |      |                        |
|                                       |   | Sinalizadores                        |  |                                   |      |                        |
|                                       |   | Grafismo                             |  |                                   |      |                        |
| <b>VALOR TOTAL PARA 30 MESES: R\$</b> |   |                                      |  |                                   |      |                        |

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ( ).

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas no item 4.1 do Edital.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES..**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ÍNDICE**

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega dos Veículos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços e de Entrega
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Do controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia
- Cláusula Décima Segunda - Do Treinamento
- Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades
- Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Nona - Do Foro



**CONTRATO Nº XX/23, CELEBRADO ENTRE  
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE  
TRÁFEGO - CET E A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com Telefone(s) nº(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de \_\_\_\_\_, 06 (seis) veículos tipo “Caminhão Rodagem Traseira Simples com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica”, ano de fabricação mínimo 2.023, modelo não inferior a 2.023 e zero km, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana \_\_\_\_\_, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo da CET, na atividade de implantação e operação do setor de Sinalização, nas vias do Município de São Paulo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

- 2.1.** O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, observando o limite fixado em Lei.
- 2.2.** O prazo de entrega dos veículos Caminhão Rodagem Traseira Simples com Malhal, Batente, Rolete e Carroceria Metálica, para atividade de implantação e operação do setor de Sinalização, deverão ser em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato. Esses veículos deverão ser entregues devidamente aprovados pela vistoria técnica.
- 2.3.** O prazo para a **CONTRATADA** executar o Programa de Treinamento deverá ser em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos veículos, desde que cumprido o previsto no item 3.3.
- 2.4.** O local para entrega dos veículos será na Gerência de Administração da Frota e Leilão de Veículos Apreendidos - GAF da CET, localizada na Av. Marquês de São Vicente nº 2154 - Barra Funda, São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da CET, das 08:00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA**

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

- 3.2. Os veículos deverão ser entregues nos termos da legislação vigente, no que diz respeito às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, na GAF localizada na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP;
- 3.3. Todos os veículos a serem entregues para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica da CET, na GAF, antes das adaptações necessárias, na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 17h00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 3.4. Na vistoria, a **CONTRATADA** deverá apresentar: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo.
- 3.5. Caberá ao Gestor de Contrato, na Av. Marques de São Vicente, 2.154 - São Paulo/SP, realizar as vistorias prévias em conjunto com a Comissão de Recebimento, a ser designada por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Termo de Referência, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;
- 3.6. A **CONTRATADA** somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene e limpeza (interna e externa), segurança e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **CET**, informando e-mail e telefone para contato;
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter a frota disponível para a CET durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.3. Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses de uso e em caso de prorrogação contratual, a contar do primeiro licenciamento, obedecendo ao período de carência.
  - 4.3.1. A critério da **CONTRATADA** os veículos poderão ser substituídos antes do prazo determinado.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias antecedente à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação;
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior;

- 4.8. A **CONTRATADA** deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**;
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 4.11. Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.;
- 4.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus daí decorrentes;
- 4.13. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos;
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011;
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá instalar na sala de que **trata o item 5.4.** todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;
- 4.16. A **CONTRATADA** deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item **5.20.5.**;
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá executar serviço de lavagem externa e aspiração interna, 02 (duas) vezes por mês, sendo uma no início da primeira quinzena e outra no início da segunda quinzena.
- 4.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais credenciados a prestar os serviços, **na sala de que trata o item 5.4.**, os quais deverão comprovadamente pertencer ao seu quadro de empregados.
- 4.19. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, com crachás, afixados em local visível na vestimenta.
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

- 4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo.
- 4.23. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da CET;
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CET de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 4.25. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;
- 4.26. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, Arla 32 (inclusive em sua reposição), filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;
- 4.27. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 4.28. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.
- 4.29. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à CET sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos
- 5.2. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- 5.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 5.4. Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a **CONTRATADA** deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;
- 5.4.1. Para essa sala a **CET** disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações internas na **CET**;

- 5.5. Garantir que a utilização dos veículos alugados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
  - 5.5.1. A CET distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alugados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços;
- 5.9. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 5.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 5.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**;
- 5.12. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.13. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos alugados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 5.14. No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à **CONTRATADA** do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade;
- 5.15. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**;
- 5.16. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CET**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CET** após a análise e julgamento da comissão citada no item 10.2.10.2 do Anexo I - Termo de Referência, arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros;
- 5.17. Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado;

- 5.18. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.19. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 5.20. Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:
  - 5.20.1. Danos e avarias;
  - 5.20.2. Eventuais ressarcimentos;
  - 5.20.3. Abastecimento pleno do tanque;
  - 5.20.4. Equipamentos (sinalizador e outros);
  - 5.20.5. Retirada de todos os adesivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.
- 6.3. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CET** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Contrato.
- 6.6. Quando da fabricação do equipamento e acessórios a **CET** ou seus representantes designados poderão acompanhar a fabricação e montagem para a definição de itens não detalhados nesta especificação;
- 6.7. A fabricação e montagem de todos os componentes empregados deverão estar em conformidade com os padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.8. No recebimento do veículo a **CET** irá inspecionar as instalações e efetuar testes funcionais do veículo, do equipamento de pintura e seus acessórios;

- 6.9. Independentemente da inspeção a **CONTRATADA** se obriga a manter um permanente esquema de controle de qualidade sobre todos os materiais, componentes, processos e equipamentos;
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar, preferencialmente por escrito, com antecedência de 05 dias a data de início de cada inspeção;
- 6.11. Caso a **CET** colocar em operação, sem que traga qualquer prejuízo ao veículo/equipamento ou a segurança física, com alguma pendência apontada durante testes/inspeção, mesmo assim, o fornecedor se obriga a corrigir as deficiências ou irregularidade constatadas, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias da comunicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. O valor total do presente Contrato, **para 30 meses**, é de R\$ (                    ), em função do preço indicado na Proposta, na data base de     /     /23 e do quadro a seguir:

| Item   | Caminhão rodagem traseira simples com malhal, batente, rolete e carroceria metálica   | Descrição do Serviço disponibilizado | Valor unitário do serviço disponibilizado mensal R\$ | Valor Unitário do item mensal R\$ | Qtde | Valor total Mensal R\$ |
|--------|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|------|------------------------|
| 7.1.1. | Para uso exclusivo da CET na atividade de implantação e operação do setor de sinalização, nas vias do Município de São Paulo. | Veículo                              |  |                                   | 06   |                        |
|        |   | Acessórios                           |  |                                   |      |                        |
|        |   | Sinalizadores                        |  |                                   |      |                        |
|        |   | Grafismo                             |  |                                   |      |                        |

- 7.2. O preço total para a execução do serviço, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente pela fiscalização da **CET**, por unidade de veículo a partir da sua entrega, em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.
- 8.1.1. Em caso de atraso na entrega/reposição dos veículos que estavam em manutenção, os valores correspondentes à proporção da diária será glosada, independente das penalidades aplicáveis;
- 8.1.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar a justificativa por escrito à **CET**, que analisará e aceitará ou não a justificativa para que não ocorra a glosa.
- 8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

- 8.3.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 8.3.1.** Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.
- 8.4.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 8.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
- 8.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.8.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

- 9.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 9.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ ( ), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 11.1.1. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa correspondente a até 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC. Após este prazo, autorizará a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.
- 11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o treinamento ao pessoal de implantação e operação do setor de sinalização, nas vias do Município de São Paulo;
- 12.2. O treinamento deverá constar de aulas teóricas e práticas sobre a condução e equipamentos do caminhão a ser locado;
- 12.3. O Programa do Treinamento deverá ser entregue à **CET**, para aprovação, em até 15 dias da entrega do último lote do fornecimento;
- 12.4. A **CET** aprovará o Programa de Treinamento em 15 dias;
- 12.5. O Programa deverá ser executado em conformidade com o disposto no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos veículos;
- 12.6. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da **CONTRATADA** ou da concessionária indicada pela mesma e aprovada pela **CET**;
- 12.7. O número de treinandos será de aproximadamente 10 (dez) técnicos voltados a operação de sinalização.;

- 12.8. Todas as despesas decorrentes do treinamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 12.9. Todo o material didático que forem utilizados durante o Treinamento deverá ser entregue aos treinandos;
- 12.10. A **CONTRATADA** expedirá o Certificado de Treinamento aos treinandos especificando o módulo treinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
  - 13.1.1. **ADVERTÊNCIA**, sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e para os casos de descumprimento dos seguintes itens do Anexo I - Termo de Referência: **10.2.2.; 10.2.10.1; 10.2.10.10.1; 11.4; 11.4.1; 12.1; 12.2 e 12.4.**
    - 13.1.1.1. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada;
    - 13.1.2. Caso a **CONTRATADA** continue descumprindo, após a notificação de advertência e até o **3º dia de descumprimento**, incidirá em multa diária de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), **a partir do 4º dia e até o 10º dia de atraso**, incidirá multa diária de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor total do Contrato;
    - 13.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos prazos estabelecidos nos seguintes itens do Anexo I - Termo de Referência: **9.5; 9.6; 10.1.1 e 10.2.1**, incidirá multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes;
    - 13.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos prazos estabelecidos no itens **2.2; 2.3 e 12.5** deste Contrato, incidirá multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes;
      - 13.1.4.1. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso superior a 10 (dez) dias corridos até o limite de 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado, com a aplicação da penalidade do item **13.2.1.** deste Contrato.
      - 13.1.4.2. Considera-se inexecução total do Contrato o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado, com a aplicação da penalidade do item **13.2.2.** deste Contrato.
    - 13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa aceitação pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida que não está contemplada nas penalidades anteriores deste Contrato;

- 13.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 13.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e considerados os danos decorrentes do não atendimento do objeto contratado, nos termos do artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo, em decorrência do descaso da **CONTRATADA** com a **CET**, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 13.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
  - b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
  - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.
- 13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 13.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

- 13.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.2.9.** A compensação citada no item **13.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 13.2.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.
- 13.2.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 13.2.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.2.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

**a)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**15.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
  - c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
  - d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.3.** As práticas exemplificadas no subitem **15.2.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.
- 15.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
  - b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.
- 16.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 16.4.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.5.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 18.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- 18.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.
- 18.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CET**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 18.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CET**, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da **CET** para divulgação.
- 18.6. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da **CET**. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.
- 18.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo,            de                                de 2023

**PELA CET:**

\_\_\_\_\_  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
NOME :  
RG     :  
CPF    :

**TESTEMUNHAS:**

**1) CET**

**2) CONTRATADA**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:  
Endereço Completo:  
CNPJ N°:

Sr(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ . DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem n° 11.2.3.3.1.2. do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome por extenso:  
RG  
CPF/MF  
Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

**(Em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

**ANEXO V**

**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ ( ), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
  - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o término de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
  - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
  - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
  - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de .... (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.  
Local e data

BANCO

S/A \*

\*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RÓDAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTÁ) MESES..**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**1 - A planilha deverá discriminar o que segue:**

**A -** Título do processo licitatório.

**B -** Nome da empresa

**C -** Data base dos preços (a mesma da proposta comercial).

**D -** Número de ordem das planilhas, de acordo com a ordem dos preços na proposta comercial.

**E -** Os serviços corresponderão aos itens e subitens da proposta comercial, sendo uma planilha para cada serviço.

**F -** Unidade de medida de cada item ou subitem do serviço (a mesma da proposta comercial)

**G -** Os componentes do custo de cada serviço deverão ser agrupados por natureza, como: MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTO, etc.

**H -** As respectivas quantidades dos componentes do custo utilizadas (coeficientes) para a execução do serviço, bem como sua unidade de medida.

**I -** O valor unitário de cada componente de custo do serviço.

**J -** Parcelas de custo do serviço, obtidas pelo produto da quantidade (coeficiente) pelo respectivo valor unitário de cada componente de custo do serviço, sendo registrada na correspondente coluna, de "MÃO-DE-OBRA", "MATERIAL", "EQUIPAMENTO" OU "OUTROS". Para os serviços terceirizados utilizar a coluna "OUTROS".

**K -** B.D.I.- Benefícios e Despesas Indiretas (inclui impostos, lucro, encargos financeiros e demais despesas não identificadas anteriormente na planilha), devendo ser, também, discriminado.

**L -** Preço unitário total, correspondente a soma de todas parcelas de custo e BDI do serviço, de valor igual ao preço a ser contratado.

## 2 – Modelo

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO               |  |       |        |                | Data base                             | Item Nº:             | Unidade  | Folha Nº.: |      |             |
|--|--|-------|--------|----------------|---------------------------------------|----------------------|----------|------------|------|-------------|
| Proponente:                                |  |       |        |                |                                       |                      |          |            |      |             |
| Objeto:                                    |  |       |        |                | Serviço:                              |                      |          |            |      |             |
| Itens                                      | Componentes  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | PARCELAS DO PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                      |          |            |      |             |
|  |  |       |        |                | Veículo                               | Sinalizador          | Grafismo | Acessórios | BDI  |             |
| 1  | CAMINHÃO RODAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATEENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA |       |        |                | 0,00                                  |                      |          |            |      |             |
| 2  | Sinalizador  |       |        |                |                                       | 0,00                 |          |            |      |             |
| 3  | Grafismo   |       |        |                |                                       |                      | 0,00     |            |      |             |
| 4  | Acessórios   |       |        |                |                                       |                      |          | 0,00       |      |             |
| 5  | BDI 0,00%  | vb    | 1      | 0,00           |                                       |                      |          |            |      | 0,00        |
| Sub-Total das Parcelas dos Preços Unitário |  |       |        |                | 0,00                                  | 0,00                 | 0,00     | 0,00       | 0,00 | 0,00        |
| Nota da Empresa:                           |  |       |        |                |                                       | Preço Unitário Total |          |            |      | <b>0,00</b> |

**(Em papel timbrado da empresa proponente)**